



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONTRATO TRT4 Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL E CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A TÍTULO ONEROSO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E ZETRASOFT LTDA.



O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 1.100, em Porto Alegre, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ** e, de outro lado, **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 03.881.239/0001-06, com sede na rua Pernambuco, nº 1077 - 1º, 2º, 7º e 8º andares, bairro Savassi, em Belo Horizonte, MG, CEP 30130-155, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO**, inscrita no C.P.F.M.F. sob o nº 044.825.128-00, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 45/2020.

Parágrafo Único. A **especificação técnica** consta no Anexo I do Termo de Referência mencionado no *caput*.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo para disponibilização do sistema e dos serviços será de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o sistema de folha de pagamento atual, e o novo sistema Folha Web-JT.

Parágrafo Primeiro. Para todos os efeitos, a disponibilização do sistema e serviços será considerada pela entrega do sistema/serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 45/2020, e anexos.

Parágrafo Segundo. Não poderá haver ônus ao **CONTRATANTE** na gestão e operações de consignação realizadas.

DA METODOLOGIA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá prestar mensalmente os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento do **CONTRATANTE**, compreendendo a totalidade das linhas consignáveis constantes da respectiva folha.





Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá utilizar as informações da margem consignável e consignações geradas pelo CONTRATANTE em arquivo com *layout* pré-definido.

Parágrafo Segundo. Deverá ser fornecido mensalmente pela CONTRATADA arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter definitivo, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE até data a ser informada por este.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá importar, em caráter definitivo para o mês de competência, as informações constantes na folha de pagamento fechada, a fim de que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado entre as partes.

Parágrafo Quinto. O gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio eletrônico, metodologia de atendimento para cálculos e simulações de produtos à distância.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá assinar contratos de prestação de serviços com as consignatárias regularmente credenciadas junto ao CONTRATANTE para remuneração tanto das atividades de uso de sistema, de reserva de margem e controle de consignações bem como das atividades relativas a atendimento, fiscalização e contratação dos produtos consignados.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento, com pessoal capacitado tecnicamente para atender as necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

I - O atendimento consistirá em esclarecer as dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha de pagamento, o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem, bem como a quitação dos empréstimos e demais dúvidas referentes às consignações.

II - Caberá também ao atendimento o recebimento de reclamações/denúncias relativas ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos.

III - Todo o atendimento deverá ser registrado e disponibilizado ao CONTRATANTE para avaliação do processo e solicitar correções, quando for necessário.

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA. Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, ou a quem ele indicar, todos os dados do sistema, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo CONTRATANTE, comprovando em seguida a exclusão dos dados de sua base.

Parágrafo Único. Os dados do sistema compreendem, no mínimo, os dados de consignações, os parâmetros configurados pelo Gestor e pelas Consignadas, além de todos os logs definidos no Item 1.16 do Anexo I do Termo de Referência mencionado no *caput* da Cláusula Primeira (Especificação Técnica), retroativos pelo mínimo aos últimos 12 meses de uso do sistema.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento sobre o uso do sistema.



Parágrafo Primeiro. O treinamento deverá ser ministrado nas dependências do CONTRATANTE, para duas turmas de até 15 pessoas cada, com carga horária mínima de 08 horas.

Parágrafo Segundo. O treinamento deverá ser ministrado por profissional devidamente capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE poderá solicitar a repetição do treinamento caso avalie que o mesmo não atingiu aos objetivos estipulados.

Parágrafo Quarto. Ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado de participação para os participantes.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SEXTA. Os serviços de manutenção abrangem as atualizações de versão do sistema e o suporte técnico para correção de problemas da solução.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser garantida pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando as atualizações tecnológicas e adequações à legislação.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva do sistema fora do horário comercial ou em dias não úteis.

Parágrafo Terceiro. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via sistema, chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em horário comercial (8x5).

Parágrafo Quarto. Os prazos para solução dos chamados começarão a contar a partir da sua abertura, ou da primeira hora útil, e deverão seguir o quadro a seguir:

Severidade	Descrição	Prazo de solução
Alta	Ocorrência de falha que causa a indisponibilidade do sistema.	Até o final do próximo dia útil após à abertura do chamado (NBD)
Média	Ocorrência de falha que cause degradação de desempenho do sistema ou que cause algum tipo de indisponibilidade parcial do sistema (alguma funcionalidade, módulo, etc).	Até o final do segundo dia útil após à abertura do chamado (NBD+1)
Baixa	Resolução de dúvidas e esclarecimentos quanto ao funcionamento ou funcionalidades do sistema, elaboração de consultas ou relatórios.	Até o final do segundo dia útil após à abertura do chamado (NBD+1)

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá apresentar, no início de cada mês, relatório dos chamados realizados no mês anterior, em que conste, no mínimo, o autor da solicitação, a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação (alta, média ou baixa), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução e o tempo efetivamente consumido na sua execução.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O prazo de vigência da presente contratação será 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA pagará mensalmente ao CONTRATANTE o valor de **R\$ 4,33** (quatro reais e trinta e três centavos) por linha consignável, excetuadas aquelas com isenção.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O valor mensal devido pela CONTRATADA será calculado com base no valor adjudicado por linha consignável, multiplicado pela quantidade de linhas passíveis de cobrança no período correspondente.

Parágrafo Primeiro. Não serão passíveis de pagamento as linhas de consignações de entidades reconhecidas como isentas pelo Tribunal, tais como entidades de direito público, sindicatos, entidades/associações de classe e de planos de saúde e odontológicos.

Parágrafo Segundo. O valor mensal a ser cobrado pela contratada dos consignatários deverá estar adequado aos preços praticados pelo mercado, podendo caracterizar a inexecução total do objeto o descumprimento dessa regra, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.

Parágrafo Terceiro. A contratada não poderá cobrar dos consignatários as linhas de consignações de entidades reconhecidas como isentas pelo Tribunal, tais como entidades de direito público, sindicatos, entidades/associações de classe e de planos de saúde e odontológicos.

Parágrafo Quarto. A contratada deverá proceder o pagamento devido ao Tribunal, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU.

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso do pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O reajustamento ocorrerá a cada período de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, com base no IGP-di - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços;



- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- f) responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- g) garantir a fidedignidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- h) suspender imediatamente a consignação e informar ao CONTRATANTE quando constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento;
- i) observar toda a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações do CONTRATANTE;
- j) garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte do CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;
- k) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- l) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- b) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, e;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de inexecução do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula anterior, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Na hipótese de atraso na entrega do sistema/serviços, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal estimado devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Na hipótese de atraso no envio mensal do arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter definitivo, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de atraso no pagamento da GRU, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único. O atraso prolongado ou recorrente nos pagamentos poderá caracterizar a inexecução do objeto, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de alto impacto, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de médio impacto, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Na hipótese de atraso na solução das ocorrências de baixo impacto, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal devido pela CONTRATADA, até o limite de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A cobrança dos valores devidos pelos licitantes ou contratados a título de multas observará o procedimento previsto no artigo 23 da Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016, da Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia pela contratada, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço sa.sancoes@trt4.jus.br ou entregue em meio papel para protocolo na Secretaria de Administração deste Tribunal, localizada na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Prédio Administrativo, 5º andar, ala sul, em Porto Alegre/RS, no prazo de 5 dias úteis.



Parágrafo Primeiro. A defesa prévia poderá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sita na Av. Praia de Belas, nº 1.100, prédio administrativo, 5º andar, ala sul, em Porto Alegre - RS, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência deste TRT.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	Eder Giovane Scherer Oliveira	César Augusto Collatto	Secretaria de Orçamento e Finanças
Fiscal Técnico	Paulo Mendes Ribeiro Junior	Eric Guatimozin Silva	Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Fiscal Administrativo	Caroline Rocha Molina	Simone Pereira Justino Goulart	Seção de Apoio a Contratações de TIC
Fiscal Requisitante	Flamarion Korkiewicz de Lima	Adeli Warken	Secretaria de Orçamento de Finanças

Parágrafo Primeiro. O gestor do contrato ficará responsável por:

- organizar a reunião inicial;
- encaminhar alterações contratuais;
- controlar prazos e indicadores contratuais;
- tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por analisar as situações de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, instruindo processo administrativo para aplicação das sanções, quando cabível.

Parágrafo Terceiro. O fiscal requisitante do contrato ficará responsável por:

- participar da reunião inicial;
- acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- monitorar e conferir o cumprimento de prazos contratuais;
- informar ao fiscal administrativo o descumprimento dos prazos contratuais por parte da CONTRATADA;
- conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- conferir documentação exigida no contrato;
- encaminhar demandas para a CONTRATADA por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- aferrir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- atestar se os requisitos da contratação foram atendidos;
- informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Parágrafo Quarto. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por disponibilizar a infraestrutura tecnológica de responsabilidade do CONTRATANTE, necessária para o correto funcionamento da solução.



Parágrafo Quinto. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Informações técnicas ou administrativas	secof@trt4.jus.br / seprofo@trt4.jus.br

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2020 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Fica, ainda, fazendo parte do presente contrato, como seu **Anexo Único**, o Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2020.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço sal@trt4.jus.br.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Na execução dos serviços, a CONTRATADA cumprirá todos os padrões de segurança e regras de uso e de controle de acesso às instalações do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do trabalho, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação (Anexo Único do presente contrato).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO
CPF nº 044.825.128-00



CONTRATO TRT4 nº 001/2021 - Anexo Único
TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa ZETRASOFT LTDA., parte CONTRATADA no Contrato TRT4 nº 001/2021, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO, portador(a) da CI/RG n.º 1930057 SSP-PR e do CPF nº 044.825.128-00, compromete-se, por meio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT4)** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do TRT4 revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo TRT4. De forma alguma se interpretará o silêncio do TRT4 como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do TRT4.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao TRT4 imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o TRT4 possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRT4 qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Documento assinado digitalmente

ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO
CPF nº 044.825.128-00

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 08/01/2021 por ROSANGELA VIEIRA ARAUJO (CPF: 4482512800)

213 - CONTRATO - Contrato TRT4 nº 001/2021

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

